

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO**  
**REGULAMENTO SMC Nº 04, DE 28 DE MAIO DE 2026**  
**PESQUISA E RESIDÊNCIA ARTÍSTICA - EDIÇÃO PNAB**  
**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC**

**ANEXO 01**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a análise do **REGULAMENTO PESQUISA E RESIDÊNCIA ARTÍSTICA**, mecanismo de fomento à cena cultural carioca através da promoção da pesquisa de metodologias, criações e desenvolvimentos artísticos e estéticos, de manifestações e expressões artístico-culturais, práticas, representações, intercâmbio cultural e troca de conhecimentos e/ou técnicas de grupos e artistas da cidade do Rio de Janeiro abrangendo as áreas de Dança, Teatro, Música, Artes Visuais e Memória e acervos, a serem realizados no Centro Coreográfico da Cidade do Rio de Janeiro, no Teatro Municipal Carlos Gomes, no Centro de Referência da Música Carioca Artur da Távola, no Centro Municipal de Arte Hélio Oiticica, no Museu de Arte do Rio, no Museu do Amanhã, nas Galerias ou ateliês do Centro, na Cidade das Artes Bibi Ferreira e no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

O apoio será realizado com recursos federais provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022), com fundamento nas principais leis e normas aplicáveis, tais como: arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de fomento), na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o

Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF (Lei nº 207/1980), e suas atualizações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13 de setembro de 1990, pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF (Decreto Municipal nº 3.221, de 18 de setembro de 1981).

As propostas deverão observar e respeitar as legislações aplicáveis, bem como as que tratam da proteção e garantia de direitos fundamentais: a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), a Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes do preconceito de raça ou de cor.

O Regulamento Pesquisa e Residências Artísticas tem como objetivo incentivar a investigação artística nas áreas de Dança, Teatro, Música, Artes Visuais e Memória e acervos a serem realizadas no Centro Coreográfico da Cidade do Rio de Janeiro, no Teatro Municipal Carlos Gomes, no Centro de Referência da Música Carioca Artur da Távola, no Centro Municipal de Arte Hélio Oiticica, no Museu de Arte do Rio, no Museu do Amanhã, nas Galerias ou ateliês do Centro, na Cidade das Artes Bibi Ferreira e no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, ampliando a cobertura e a diversidade de serviços culturais, promovendo uma distribuição territorial e fortalecendo as bases para o desenvolvimento sustentável do setor cultural.

O Regulamento Pesquisa e Residências Artísticas adota como referência as diretrizes, princípios e orientações estabelecidos pelo Ministério da Cultura, bem como trechos e estruturas constantes da minuta padrão disponibilizada pelo órgão. Tais referenciais norteiam a elaboração das normas aqui apresentadas, assegurando alinhamento institucional, coerência jurídica e aderência às políticas públicas culturais em vigor.

O Regulamento contará com as seguintes etapas: **(I)** Inscrição das propostas; **(II)** Seleção; **(III)** Habilitação; **(IV)** Assinatura do Termo de Bolsa Cultural; **(V)** Execução da proposta; e **(VI)** Entrega do Relatório de Bolsista.

## 2. DO HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro retomou, em 2021, uma política contínua de investimento em iniciativas artístico-culturais, por meio dos editais do Programa de Fomento à Cultura Carioca. Nos anos de 2021 e 2022, foram lançados editais que visaram atender às demandas emergentes do setor e contribuir para a retomada da economia criativa da cidade, ampliando oportunidades e fortalecendo a produção cultural do município. Foram investidos um total de R\$51.500.000,00 (cinquenta e um milhões e quinhentos mil reais) e foram registradas 9.451 (nove mil quatrocentos e cinquenta e uma) inscrições.

Para o ano de 2022, foi lançado especificamente o FOCA 2022 – Programa de Fomento à Cultura Carioca, no qual foram selecionadas 20 (vinte) propostas voltadas a ações e desenvolvimento de pesquisas, processos, metodologias, investigação, reflexão, mapeamento ou produção de conhecimento sobre temas, personagens, movimentos, espaços e tecnologias relativos à arte e à cultura. Cada proposta contemplada recebeu o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

No ano de 2024, foi lançado o Pró-Carioca – Programa de Fomento à Cultura Carioca – Linguagens, com dotação orçamentária de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), destinados a diversas linguagens artísticas. Dentre as dez categorias previstas, oito contemplaram a modalidade de formação/pesquisa artística. Nessa modalidade, foram recebidas 784 (setecentas e oitenta e quatro) inscrições, representando 25,8% do total de inscrições do edital, e selecionadas 55 (cinquenta e cinco) propostas, com valores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O resultado alcançou proponentes em todas as regiões da cidade, evidenciando a aderência dos agentes culturais à modalidade de pesquisa artística.

Propriamente em relação às residências artísticas, também em 2024, foi lançado o Pró-Carioca - Programa de Fomento À Cultura Carioca - Residências Artísticas no Centro Coreográfico da Cidade do Rio De Janeiro - Edição Paulo Gustavo, que retomou o histórico Programa de Residências Artísticas do Centro Coreográfico do Rio de Janeiro, como um espaço de pesquisa, experimentação estética, criação

artística e desenvolvimento de artistas associado ao intercâmbio cultural, à troca de experiências, linguagens, conhecimentos e realidades. O programa teve o valor de R\$460.000,00 destinados para a concessão de bolsas com encargos previstas no edital oriundo da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. Além disso, contou com 125 inscrições válidas para o preenchimento do total de 10 vagas para as duas modalidades de residência oferecidas.

Já em janeiro do presente ano, a Secretaria Municipal de Cultura lançou o Regulamento Linguagens – PNAB, que previu 26 (vinte e seis) vagas na modalidade Pesquisa para pessoas físicas, abrangendo 8 linguagens: Artes Visuais, Teatro, Dança, Circo, Música, Cultura Popular e Patrimônio Imaterial, Arte Pública e Cultura Urbana, e Cultura Hip Hop. A referida modalidade registrou 641 (seiscentas e quarenta e uma) inscrições, representando 24,2% do total de inscritos no regulamento, reforçando a demanda significativa por iniciativas de fomento à pesquisa no campo cultural.

Em vista da demanda registrada nos anos anteriores nos regulamentos lançados pela SMC, constatada pelo alto número de inscrições e pela diversidade de propostas de residências e de pesquisas apresentadas, a SMC entende a necessidade contínua das políticas de fomento e o aprofundamento destas, de modo a atender de forma abrangente os agentes culturais e fortalecer o ecossistema cultural do município.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

Reforça-se o compromisso da Secretaria Municipal de Cultura com o desenvolvimento de instrumentos de apoio e fomento que reconheçam a pluralidade de práticas artísticas e culturais presentes no município. Busca-se ampliar as condições à pesquisa e experimentação de diferentes linguagens artísticas, fortalecendo os processos criativos, experimentais e investigativos.

O Regulamento reafirma a importância de políticas públicas que assegurem a diversidade estética e cultural, estimulando iniciativas que promovam formação, inovação, e intercâmbio cultural como troca de experiências e conhecimentos entre

artistas, coletivos e comunidades. Ao apoiar propostas que ampliem o acesso, a oferta cultural e a fruição nos territórios da cidade através das pesquisas e residências artísticas, promove-se a dinamização do setor, bem como a consolidação de redes, parcerias e articulações fundamentais para o fortalecimento contínuo do cenário artístico-cultural carioca.

Assim, o Regulamento Pesquisa e Residências Artísticas contribui para a consolidação de uma política de fomento que gera impactos socioculturais permanentes, potencializando trajetórias, ampliando oportunidades e assegurando que a produção artística e cultural da cidade seja reconhecida em sua diversidade e capacidade de promover o desenvolvimento cultural.

Nesta edição, fomentada com recursos federais provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022), o regulamento amplia a quantidade de selecionados para 80 vagas distribuídas entre duas categorias, buscando aprofundar o reconhecimento aos agentes culturais que promovam Pesquisas e Residências Artísticas no âmbito da Dança, Teatro, Música, Artes Visuais e Memória e Acervo, a serem realizadas no Centro Coreográfico da Cidade do Rio de Janeiro, no Teatro Municipal Carlos Gomes, no Centro de Referência da Música Carioca Artur da Távola, no Centro Municipal de Arte Hélio Oiticica, no Museu de Arte do Rio, no Museu do Amanhã, nas Galerias ou ateliês do Centro, na Cidade das Artes Bibi Ferreira e no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

#### **4. DA FONTE DE RECURSOS**

Os recursos orçamentários destinados ao apoio financeiro das propostas previstas no Regulamento serão oriundos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 30007.13.392.0631.2961

**FONTE:** 2.719.113

**ND:** 339039 e 339036

## 5. QUEM PODERÁ PARTICIPAR

Poderão se inscrever:

a) **CATEGORIA 1 - RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS: PESSOAS FÍSICAS** maiores de 18 anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições) e residentes no município do Rio de Janeiro; **PESSOAS JURÍDICAS** com ou sem fins lucrativos, inclusive na condição de Microempreendedor Individual - MEI, com situação ativa no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ e inscritas com sede e/ou filial no município do Rio de Janeiro, cujas atividades sejam dirigidas à cultura.

b) **CATEGORIA 2 - PESQUISA: PESSOAS FÍSICAS** maiores de 18 anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições) e residentes no município do Rio de Janeiro.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de sistema online de inscrição, cujo link estará disponível no endereço <https://cultura.prefeitura.rio/>.

Os agentes culturais deverão anexar no formulário todos os documentos obrigatórios estabelecidos no Regulamento, bem como fornecer os dados e as informações requeridas.

## 7. DAS CATEGORIAS

Serão duas categorias divididas em modalidades:

**CATEGORIA I – RESIDÊNCIA ARTÍSTICA (DANÇA, TEATRO, MÚSICA E ARTES VISUAIS)** - Destinada a propostas de residências artísticas que promovam o desenvolvimento de processos de criação, investigação e experimentação nos

campos da dança, teatro, música e artes visuais. As residências deverão contemplar pesquisas, metodologias, criações e desenvolvimentos artísticos e estéticos, bem como o reconhecimento e a valorização de manifestações e expressões artístico-culturais, práticas, representações, conhecimentos e/ou técnicas de grupos e artistas da cidade do Rio de Janeiro.

As propostas de Residência Artística deverão prever, obrigatoriamente, a realização de ações de intercâmbio cultural, entendidas como a troca de experiências com artistas, coletivos ou referências oriundos de diferentes territórios, contextos e matrizes culturais, mediante convite para participação em atividades a serem realizadas no local de desenvolvimento da residência. Fica estabelecido que essa obrigatoriedade não se aplica à modalidade de Artes Visuais, na qual o intercâmbio cultural terá caráter opcional.

Os intercâmbios deverão contemplar, obrigatoriamente, a participação de convidados residentes fora do Estado do Rio de Janeiro, sendo exigida a realização de intercâmbio com outros Estados do Brasil e estimulada a articulação com participantes de outros países.

#### **CATEGORIA II – PESQUISA HISTÓRICA E CULTURAL (MEMÓRIA E ACERVO) -**

Destinada a propostas voltadas à pesquisa, investigação, sistematização, preservação e difusão de acervos e memórias culturais. Esta categoria abrange iniciativas que envolvam levantamento, organização, registro, digitalização, análise e ativação de acervos materiais e imateriais, bem como a produção de conteúdos que contribuam para a salvaguarda e valorização da memória cultural.

## **8. DAS COTAS**

Com o objetivo de promover a equidade e assegurar o acesso aos mecanismos de fomento, este Regulamento adota a política de cotas como instrumento de ação afirmativa, assegurando a participação ampla e representativa no processo de seleção.

Para a definição e aplicação dos percentuais de reserva de vagas, será utilizado como parâmetro o Art. 6º da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece as regras para implementação de ações afirmativas da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), nos seguintes termos:

*“Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:*

*I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);*

*II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e*

*III - cinco por cento para pessoas com deficiência.”*

À vista disso, ficarão garantidas as porcentagens de vagas reservadas descritas acima, aplicadas tanto ao número total de selecionados quanto a cada categoria prevista no regulamento. As demais propostas selecionadas serão destinadas à ampla concorrência.

## **9. DA SELEÇÃO**

As propostas inscritas no presente Regulamento serão submetidas à Comissão de Seleção composta por representantes da Administração Pública Municipal e/ou da sociedade civil, designados pela Secretaria Municipal de Cultura, que analisará o mérito das propostas com base nos critérios definidos.

A Comissão de Seleção será formada por profissionais de notório conhecimento no campo da cultura, da arte, do pensamento, da crítica, da cultura popular, da cidadania cultural, da democracia cultural e/ou da diversidade cultural.

Cada proposta será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção.

A composição da referida Comissão de Seleção será divulgada após a homologação do Resultado Final de Seleção.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As **PROPOSTAS** serão avaliadas de acordo com os critérios e pontuações, de acordo com as seguintes categorias:

CATEGORIA 1 - RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS		
	CRITÉRIO	PONTUAÇÕES
1.	<b>Relevância artístico-cultural da proposta:</b>  Será analisada a consistência da proposta no que tange à experimentação e ao desenvolvimento da linguagem artística, considerando a coerência da concepção artística e pesquisa estética. Serão valorizados o potencial de contribuição para a ampliação e inovação das práticas da linguagem artística. Também será considerado a preservação, reinterpretação ou atualização de práticas artísticas existentes em diálogo com tradições, referências ou estilos consolidados.	0 a 30 pontos
2.	<b>Trajétória do artista ou grupo artístico-cultural e da equipe:</b>  Será analisado o histórico de atuação do artista ou grupo artístico-cultural e da equipe envolvida na proposta, considerando os trabalhos realizados e sua relação de pertinência e coerência com a proposta apresentada, bem como a capacidade de execução e o	0 a 30 pontos

	domínio sobre o formato e a linguagem artístico-cultural a serem desenvolvidos.	
3.	<p><b>Potencial de compartilhamento de experiências artísticas:</b></p> <p>Será analisado o potencial da proposta para promover a troca de experiências entre artistas, coletivos, pesquisadores e diferentes contextos territoriais, considerando a clareza das estratégias de diálogo, colaboração e circulação de saberes previstas. Serão valorizadas iniciativas que estimulem conexões com outras cenas e redes artístico-culturais. Também será analisada a estratégia de compartilhamento do processo ou da pesquisa desenvolvida, em formato compatível com a proposta, demonstrando compromisso com a socialização dos conhecimentos e experiências produzidas.</p>	0 a 20 pontos
4.	<p><b>Viabilidade técnica de execução:</b></p> <p>Serão analisados aspectos técnicos de execução da proposta, considerando a clareza, objetividade e coerência do planejamento, incluindo a adequação do cronograma, a utilização do equipamento cultural de modo a não inviabilizar a programação e instalações do mesmo, a fim de que os resultados propostos sejam factíveis dentro dos prazos, espaço e recursos estabelecidos.</p>	0 a 20 pontos
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

<b>CATEGORIA 2 - PESQUISA</b>
-------------------------------

	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1.	<p><b>Pertinência da proposta em relação ao acervo:</b> Será analisado o grau de articulação entre a proposta de pesquisa e o acervo do Arquivo da Cidade do Rio de Janeiro, local onde a proposta será desenvolvida. Considera-se a clareza com que a proposta identifica, mobiliza e problematiza os materiais disponíveis, demonstrando conhecimento prévio sobre o acervo e sua relevância para os objetivos da pesquisa. Será analisado como a proposta explora de forma consistente e crítica os conteúdos do acervo, bem como as pesquisas existentes sobre os conteúdos do Arquivo da Cidade, contribuindo para sua interpretação, valorização e difusão.</p>	0 a 30 pontos
2.	<p><b>Trajetória e experiência do(a) pesquisador(a):</b> Será analisado o percurso formativo e profissional do(a) pesquisador(a), considerando sua experiência prévia em pesquisa cultural, especialmente em temas relacionados ao objeto da proposta. Considera-se a coerência entre a trajetória apresentada e o projeto proposto, bem como a capacidade demonstrada de conduzir investigações, desenvolver metodologias adequadas e alcançar os resultados pretendidos.</p>	0 a 30 pontos
3.	<p><b>Potencial de socialização e compartilhamento da Pesquisa Cultural:</b> Examina as estratégias propostas para difusão e compartilhamento dos resultados da pesquisa com o público, bem como a relevância do trabalho para o conhecimento científico sobre a cidade do Rio. Considera-se a clareza, viabilidade e alcance das ações de socialização, tais como publicações,</p>	0 a 20 pontos

	apresentações, atividades formativas ou outras formas de retorno público. Serão valorizadas propostas que contribuam para a divulgação das fontes do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, ampliem o acesso ao conhecimento produzido e promovam o diálogo com diferentes públicos, contribuindo para a democratização da informação cultural.	
4.	<p><b>Viabilidade técnica de execução:</b></p> <p>Serão analisados aspectos técnicos de execução da proposta, considerando a clareza, objetividade e coerência do planejamento, incluindo a adequação do cronograma, a utilização do equipamento cultural de modo a não inviabilizar a programação e instalações do mesmo, a fim de que a finalidade proposta seja factível dentro dos prazos, espaço e recursos estabelecidos.</p>	0 a 20 pontos
	<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

## 11. DO CRONOGRAMA

O cronograma respeitará os prazos estabelecidos no Regulamento, considerando o período de inscrição; seleção; resultado final da seleção; habilitação; assinatura do Termo de Bolsa Cultural; pagamento; comprovação de execução, bem como as fases recursais de cada respectiva etapa.

Todos os comunicados dos resultados de cada etapa, serão publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ.

## 12. DO ACOMPANHAMENTO

As propostas selecionadas no Regulamento serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

O acompanhamento consiste na avaliação e monitoramento do cumprimento das responsabilidades do AGENTE CULTURAL selecionado.

São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Informar à SMC o cronograma de atividades, contendo os dias e horários com no mínimo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência da realização, por formulário a ser disponibilizado;
- b) Participar de reuniões e encontros dos contemplados a serem promovidos pela SMC;
- c) Manter atualizadas todas as informações relativas à execução da PROPOSTA, com ciência e anuência da SMC quanto a eventuais ajustes como alteração de ficha técnica, cronograma, entre outros;
- d) Disponibilizar acesso a todos os espaços, eventos e atividades da PROPOSTA para eventual visita in loco da equipe da SMC;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre a execução das atividades, bem como o preenchimento dos instrumentos de coleta de dados a serem disponibilizados;
- f) Manter atualizadas todas as informações relativas ao AGENTE CULTURAL.

### **13. DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES CULTURAIS CONTEMPLADOS**

Os agentes culturais deverão comprometer-se a executar integralmente a proposta aprovada, assegurando o cumprimento do encargo. O não cumprimento do encargo poderá resultar em pagamento de multa e suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura, conforme legislação

vigente. Ao final, caberá aos agentes apresentar a comprovação da execução à Secretaria Municipal de Cultura.

Todos os agentes culturais deverão se adequar às legislações que regem o presente Regulamento, bem como ao Termo de Bolsa Cultural, que será assinado entre o agente habilitado e a Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

Todos os agentes culturais deverão assegurar a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, em nome próprio, durante toda a vigência do presente instrumento jurídico.

Os agentes culturais deverão assegurar que todos os conteúdos e atividades da proposta estejam em conformidade com a legislação brasileira vigente e aplicável, observando os princípios da cidadania, dos direitos humanos e da ética nas práticas culturais, especialmente no que se refere à proteção e garantia de direitos fundamentais. Caberá aos agentes culturais a responsabilidade integral pela execução das ações previstas, isentando a SMC de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo apresentado e pelas eventuais implicações decorrentes do seu descumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes.

#### **14. DA VIGÊNCIA DO RESULTADO**

O prazo de vigência do resultado do presente Regulamento será de 12 (doze meses) após a publicação do resultado final.

#### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro. Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretrizes o Regulamento e o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura); na Lei Federal nº 14.903, de 24 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura); e no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento).

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2026.